



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 365, DE 08 DE MAIO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA BÁSICA DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Jaciara tem a seguinte estrutura organizacional básica, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito (GAPRE);
- b) Procuradoria Jurídica (PROJU); e
- c) Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

II - Secretarias Municipais de Natureza Auxiliar:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); e
- b) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI).

III - Secretarias Municipais de Natureza Finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública (SESAU);
- c) Secretaria Municipal da Cultura e Desportos (SECDES);
- d) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBEM);
- e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSEP); e
- f) Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOPB).



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

IV - Núcleos de Apoio Regional.

V - Administrações Distritais:

- a) São Pedro da Cipa;
- b) Selma; e
- c) Bairros.

Art. 2º - A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes tipos e níveis:

- I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal com funções relativas à liderança e articulação do setor de atividades comandado pela Secretaria, inclusive as relações intergovernamentais;
- II - Nível de Gerência, representado pelo Diretor Executivo de Secretaria, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular da Secretaria;
- III - Nível de Atuação Auxiliar, representado pelas atividades de planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal necessários ao funcionamento regular da Secretaria;
- IV - Nível de Atuação Programática, representado por unidades administrativas encarregadas das funções próprias da Secretaria; e
- V - Nível de Atuação Regional, representado por unidades localizadas em bairros e distritos para aproximar as ações e a presença da Prefeitura junto à população.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 03 -

Art. 3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Jurídico, têm deveres e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º - Até a plena execução da presente lei (art. 56), o Prefeito Municipal, por meio de decretos, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indicadas neste Título.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não implicam em autorização para criação de novos cargos.

Art. 5º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO II

Da Competência Administrativa das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes ao cerimonial e ao apoio à Junta Militar; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a análise de conteúdo dos diferentes segmentos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da Administração; o planejamento de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura.

Seção II



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas -04 -

Da Procuradoria Jurídica

Art. 7º - À Procuradoria Jurídica compete a representação da Prefeitura em qualquer fôro, ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; o controle e liquidação da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de decretos, projetos de lei e razões de veto; a publicação dos atos oficiais; o controle documental da legislação municipal nas suas diferentes formas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento compete a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento referidos na Lei Orgânica dos Municípios; a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos; o controle e o acompanhamento da execução orçamentária; a elaboração, execução ou fiscalização de projetos especiais, de engenharia, sociais, urbanos e econômicos de terminados pelo Prefeito; a coordenação dos serviços de processamento eletrônico de dados de interesse da Prefeitura; a articulação com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a articulação de convênios, acordos e contratos junto ao setor público e privado; a administração de fundos municipais de desenvolvimento; a promoção de levantamentos junto aos órgãos da Prefeitura para prevenir desvios de finalidades; a implantação de medidas de correção estrutural e



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 05 -

funcional nos órgãos da Prefeitura para preservação dos resultados pretendidos pela Administração; a promoção de pesquisas para avaliar os resultados das ações da Prefeitura Municipal junto à população.

CAPÍTULO II

Das Secretarias Municipais de Natureza Auxiliar

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas à administração do pessoal estatutário e celetista; a gestão dos serviços gerais de comunicações, arquivo, protocolo, limpeza, manutenção, reprografia e transportes; a gestão da administração de materiais; a organização, controle a atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas aos sistemas centrais que representa.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Finanças compete a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira: a inscrição de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de desembolso financeiro; a emissão de empenho de despesas; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanço da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a auditoria financeira sobre os



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

órgãos da Prefeitura; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio; o fornecimento de dados à Secretaria do Planejamento para fins de acompanhamento da execução orçamentária; o cadastramento dos pequenos empresários do comércio, da indústria e dos serviços; a promoção das relações da Prefeitura com pequenos empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, escrituração contábil e alvará de localização; a atuação junto ao mercado institucional e às grandes empresas para fortalecimento do pequeno empresário.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Finalística

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regulamentar de 1º grau; a administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do professorado especializada de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar realativa ao 1º grau; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates e encontros, seminários e congressos; a promoção de novas experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação; absorção dos valores sócio-econômico-cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública compete o atendimento médico de urgência; o atendimento mé-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 07 -

dico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino e à população carente; a vigilância epidemiológica; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e saúde pública; os serviços de biometria relativos à população estudantil da rede municipal de ensino e aos servidores públicos municipais; a articulação com órgãos e entidades de saúde dos demais níveis de governo.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Cultura e Desportos compete as atividades concernentes à cultura, esporte, turismo, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte; quadras esportivas e bandas de música; a organização do calendário turístico de Jaciara; a defesa e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de recursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privados; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais secretarias nas atividades realizadas; articulação, à nível de programação e execução, com as demais associações representativas da cultura e do esporte.

Seção IV

Da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social

Art. 14 - À Secretaria Municipal do Bem-Estar Social compete a pesquisa e estudo das condições de vida da população de



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 08 -

de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; o assentamento de populações carentes; a promoção de programas especiais junto a menores, invasores de áreas urbanas e faveladas; a promoção e medidas, em conjunto com a Secretaria de Finanças, no campo do cooperativismo e do associativismo para fortalecer a economia informal no Município; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a assistência ao menor carente; a administração de centros sociais urbanos; a triagem e atendimento inicial a migrantes.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução, por adjudicação a outros níveis de governo, administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales; a execução de serviços de jardinagem e arborização; a demarcação das áreas e locais de estacionamento; a formalização das concessões e permissões para transporte público; a fixação das tarifas de transporte público; a fiscalização dos serviços de transporte público; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios; serviços funerários, feiras e mercados; a administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza urbana; compete o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração e atualização do sistema cartográfico mu-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 09 -

nicipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização de legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras, de posturas e preservação do meio ambiente; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição e licenças, alvarás, atestados, baixa, "habite-se" e outros documentos da mesma natureza; a expedição de alvarás e licenças para feirantes e ambulantes; a repressão a loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico e do meio ambiente; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o registro dos profissionais da área que exerçam atividades no município.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras à cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de ser



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 10 -

viços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; a articulação com a Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos no que res-
peita a ações conjuntas na manutenção de praças, jardins, calçadas, arborização e utilização de equipamentos.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos de Apoio Regional

Art. 17 - Aos Núcleos de Apoio Regional compete a representação da Administração Municipal em áreas geográficas previamente definidas, executando ou fazendo executar leis e posturas municipais; a prestação de serviços de interesse da população; a arrecadação de tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; o acompanhamento das obras públicas municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

CAPÍTULO V

Das Administrações Distritais

Art. 18 - Às Administrações distritais de São Pedro da Cipa, Selma e Bairros, executando ou fazendo executar obras e serviços de interesse da população, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

TÍTULO III

Das Responsabilidades Fundamentais e das Atribuições Básicas das Chefias

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 19 - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade do bem servir ao público, e especificamen-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 11 -

te:

- I - Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho;
- III - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidades de iniciativas; e
- IV - Incentivar, sempre que possível, nos subordinados a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Básicas dos Secretários Municipais

Art. 20 - São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador Jurídico;

- I - Promover, com o conhecimento do Prefeito, contactos sistemáticos com a população para, conhecendo suas aspirações, assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Responder perante o Prefeito pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
- III - Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelos bens patrimoniais afetos à Secretaria respondendo por eles perante o Prefeito;
- V - Indicar a necessidade de admissão, demissão e treinamento de pessoal;



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 12 -

- VI - Exercer a ação disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - Desenvolver o plano setorial de trabalho da Secretaria de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar; e
- VIII - Promover o controle sistemático dos resultados das ações da Secretaria em confronto com o volume de recursos humanos e financeiros utilizados.

Art. 21 - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Jurídico serão fixadas pelo Prefeito nos decretos de regulamentação de que trata o artigo 4º desta lei.

TÍTULO IV
Da Caracterização e do Funcionamento
Dos Sistemas Auxiliares

CAPÍTULO I
Da Caracterização dos Sistemas Auxiliares

Art. 22 - As atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de pessoal serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares;

- I - Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- II - Sistema Financeiro; e
- III - Sistema de Planejamento.

Art. 23 - As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento constituem as Secretarias-base dos sistemas auxiliares, tendo como unidades executivas:

- I - A Secretaria da Administração, Grupos Administrativos;
- II - A Secretaria de Finanças, Grupos Financeiros; e

III - A Secretaria do Planejamento, Grupos de Planejamento

Rua Jurucé 1261 Fone 4611660 e 4611671



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 13 -

Art. 24 - Os Grupos indicados no artigo anterior tem atuação no âmbito das demais Secretarias, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica, para execução integrada e tempestiva das atividades que representam.

§ 1º - Os grupos poderão ser fundidos, tendo em vista a localização geográfica e/ou a conveniência técnica dos serviços.

§ 2º - O pessoal lotado nos Grupos sujeita-se à orientação técnica e administrativa da respectiva Secretaria-base.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Seção I

Do Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos

Art. 25 - Por intermédio de Grupos Administrativos a Secretaria Municipal de Administração prestará ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Jurídica e às Secretarias Municipais os seguintes serviços-meio:

- I) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação;
- II) administração patrimonial, compreendendo o registro, carga, tombamento e conserva de bens móveis e imóveis, inclusive obras de arte e objetos decorativos;
- III) transporte oficial de autoridades, visitantes e objetos, bem como aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves;
- IV) documentação, compreendendo biblioteca, arquivo e reprografia; e
- V) comunicações e zeladoria, compreendendo protocolo, rota administrativa para circulação de expediente.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 14 -

telefonía, portaria, conservação, vigilância e copa.

Art. 26 - A administração do pessoal processar-se-á por intermédio dos Grupos Administrativos, que suprirão as Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica, de pessoal na quantidade e características desejáveis pelas suas programações.

§ 1º - Os critérios de recrutamento, seleção e administração de pessoal de categorias funcionais especializadas refletirão a orientação desejável pelas Secretarias usuárias dessas categorias.

§ 2º - Os funcionários e empregados de categorias que não exijam especialização, poderão ser movimentados entre os órgãos da Prefeitura, de acordo com programação da Secretaria de Administração, com o conhecimento prévio da Secretaria usuária.

Art. 27 - O sistema de recursos humanos implica na:

- I - Centralização do recrutamento, seleção, admissão, contratação, cadastramento do pessoal na Secretaria de Administração.
- II - Controle centralizado dos cargos em comissão, funções gratificadas, encargos de chefia e de supervisão e das iniciativas de ampliação dos quadros permanente, variável e celetista; e
- III - Coordenação da avaliação periódica do desempenho do pessoal.

Seção II
Do Sistema Financeiro

Art. 28 - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, se processará sob a orientação centralizada da Secretaria de Finanças por meio de Grupos Financeiros.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 15 -

formalidades do controle interno e externo da Prefeitura na aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, cabendo-lhe, para tanto:

- I) a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Prefeitura;
- II) a programação e execução dos pagamentos devidos pela Prefeitura;
- III) a iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário, em conjunto com a Secretaria do Planejamento;
- IV) a auditoria dos atos financeiros;
- V) a tomada de contas dos responsáveis; e
- VI) o fornecimento de dados para o sistema de acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Planejamento.

Seção III
Do Sistema de Planejamento

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal adotará o planejamento como instrumento de integração de iniciativas, aumento da racionalidade às formas de paralelismo.

§ 1º - A ação de planejar será desenvolvida em todas as unidades administrativas da Prefeitura, tomando a forma de proposições de trabalho.

§ 2º - As Secretarias Municipais elaborarão, por intermédio do respectivo Grupo de Planejamento, suas programações específicas.

§ 3º - A hierarquização das programações específicas das Secretarias e o volume de investimento a ser aplicado serão fixadas pelo Prefeito Municipal e controladas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 31 - O controle e o acompanhamento dos programas da Prefeitura
Rua Jurucê 1261 Fone 4611660 e 4611671



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 16 -

tura e a avaliação dos resultados a serem obtidos serão exercidos pela Secretaria de Planejamento, que promoverá, quando necessário e em estreita articulação com a Pasta Interessada:

- I) o remanejamento de programas e projetos;
- II) o remanejamento organizacional de unidades administrativas; e
- III) a adequação, em conjunto com a Secretaria de Finanças, do volume ou da periodicidade das liberações financeiras.

Art. 32 - As informações técnicas de uso corrente na Prefeitura, sob a forma de estatísticas, indicadores e outras, sob o comando da Secretaria de Planejamento, que tratará de divulgá-las sistematicamente entre os órgãos interessados.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento orientará cada uma das Pastas sobre a sistemática de coleta e agregação de dados e informações, bem como o uso de pessoal e equipamentos para essas atividades.

TÍTULO V

Dos Critérios Básicos para o Processo Decisório

Art. 33 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I) - Controle de Resultados;
- II) - Coordenação Funcional; e
- III) - Descentralização das Decisões.

CAPÍTULO I

Do Controle de Resultados



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 17 -

Art. 34 - O controle dos resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I) o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expresso em planos, programas e orçamentos;
- II) o confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III) o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações; e
- IV) a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Planejamento participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior para orientar programas de modernização administrativa.

CAPÍTULO II
Da Coordenação Funcional

Art. 36 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 37 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

- I - Superior, envolvendo o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, por intermédio da Coordenação Geral de que trata o art. 38 e seguintes;
- II - Setorial, envolvendo Diretores Executivos de Secretarias; e
- III - Interna, envolvendo o Secretário Municipal, o Diretor Executivo da Secretaria e os demais responsáveis pelos órgãos da Secretaria.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 18 -

Art. 38 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento do Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos, e especialmente:

- I - ampliar a participação crítica dos Secretários Municipais nos programas e problemas setoriais da Prefeitura;
- II - evitar duplicidades;
- III - favorecer a troca de informações; e
- IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 39 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opi-nar sobre:

- I) as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecemento da economia municipal;
- II) as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a res-pectiva escala de prioridades;
- III) a política relativa à ação social, destinada a assistirir e proteger a população de baixa renda;
- IV) a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação dos diferen-tes órgãos da Prefeitura;
- V) a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;
- VI) as alterações da política de vencimentos e de salários e dos benefícios ao pessoal da Prefeitura; e
- VII) outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art. 40 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 19 -

CAPÍTULO III
Da Descentralização das Decisões

Art. 41 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 42 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação explícita, informal ou formal de competência, através de ato administrativo da autoridade competente.

Art. 43 - Tomam, respectivamente, a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; de Administração; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas; do Bem-Estar Social; de Higiêne e Saúde Pública; de Educação; as atuais Secretarias de Finanças; de Administração; de Educação e Cultura; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas e Viação; de Saúde e Serviços Sociais.

Parágrafo Único - Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias e de seus titulares e as estabelecidas nesta Lei, para efeito de leis, decretos, convênios, contratos e termos de ajuste e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá, também, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar e programas profissionalizantes.

Art. 45 - O servidor de regime jurídico diverso do Estatuto poderá ser comissionado para o exercício de encargos de direção, assessoramento e supervisão sem perder o vínculo



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 20 -

empregatício.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão, das funções gratificadas, dos empregos e funções de quaisquer órgãos, que se fizerem necessários para implantar as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo não inclui a criação ou a extinção de cargos, funções ou empregos.

Art. 47 - Os funcionários e empregados que estiverem desempenhando, no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Jurídica e nas Secretarias Municipais, à exceção das Secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino; atividades indicadas no Título IV desta lei passam a ter lotação na Secretaria-base do respectivo sistema auxiliar.

Parágrafo Único - O pessoal encarregado das atividades relativas aos sistemas auxiliares estará sujeito a rodízio, nos termos e periodicidade determinados pelos Secretários titulares das Secretarias-base.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Plano de Empregos do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

- I) a quantidade de vagas de cada um dos empregos será fixada anualmente de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários;
- II) o ingresso no quadro será feito por meio de prova de seleção com vagas proporcionais para o recrutamento interno e externo;



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 21 -

- III) as promoções serão feitas exclusivamente por meio de prova de seleção interna;
- IV) os salários serão estabelecidos em escalas e níveis de acordo com os vencimentos do pessoal estatutário, respeitando o mercado de trabalho; e
- V) os critérios e a época para majoração de salários serão os mesmos aprovados para o pessoal estatutário.

Art. 49 - Ficam transformados vinte e quatro (24) e criados vinte e nove (29) cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para provimento dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Adjunto e Diretor Técnico, serão exigidos, como requisitos, prova de experiência gerencial relevante e dedicação exclusiva.

Art. 50 - Ficam declarados extintos os cargos básicos denominados: auxiliar e auxiliar especial, devendo seus ocupantes serem aproveitados em outras funções, a critério do Executivo, porém, repetindo-se a proporcionalidade salarial anterior.

Art. 51 - O quadro de pessoal, fixo e variável, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pela Consolidação das Leis de Trabalho, vigorará de acordo com o anexo IV, que integra esta lei.

Parágrafo Único - Os novos cargos criados serão providos gradativamente de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 52 - Os vencimentos do pessoal ativo serão posicionados com embasamento em percentual do Salário Mínimo Regional (SMR), variando de 0,5 a 10,0, obedecendo-se o padrão e nível da tabela salarial constante do anexo III e de



Folhas - 22 -

Art. 53 - Até que a Administração Municipal promova concurso público, os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante contratação de pessoal sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Os poderes públicos do Município de verão realizar concurso de provas e títulos no prazo máximo de 24 meses.

Art. 54 - Até a legislação específica disponha sobre a remuneração dos inativos e pensionistas do município, que atualmente percebem CR\$560.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) mensais, ficam seus proventos reajustados e fixados em dois (02) salários mínimos regionais.

Art. 55 - Fica o cargo da Secretaria de Planejamento a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições desta lei, ouvidos os titulares das demais Secretarias.

Art. 56 - A plena execução desta lei efetivar-se-á no prazo de até 30 (trinta) meses da sua vigência, após cujo período suas disposições poderão merecer as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, depois de submetidos à Câmara Municipal.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as leis relativas à estruturação interna das Secretarias Municipais, exceto os cargos nela cria



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 23 -

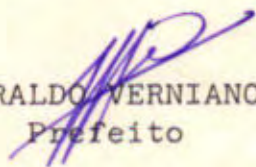
dos, que não foram declarados no atual quadro de pessoal; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas frontais e incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 08 de maio de 1.986.

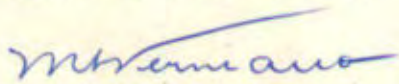

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

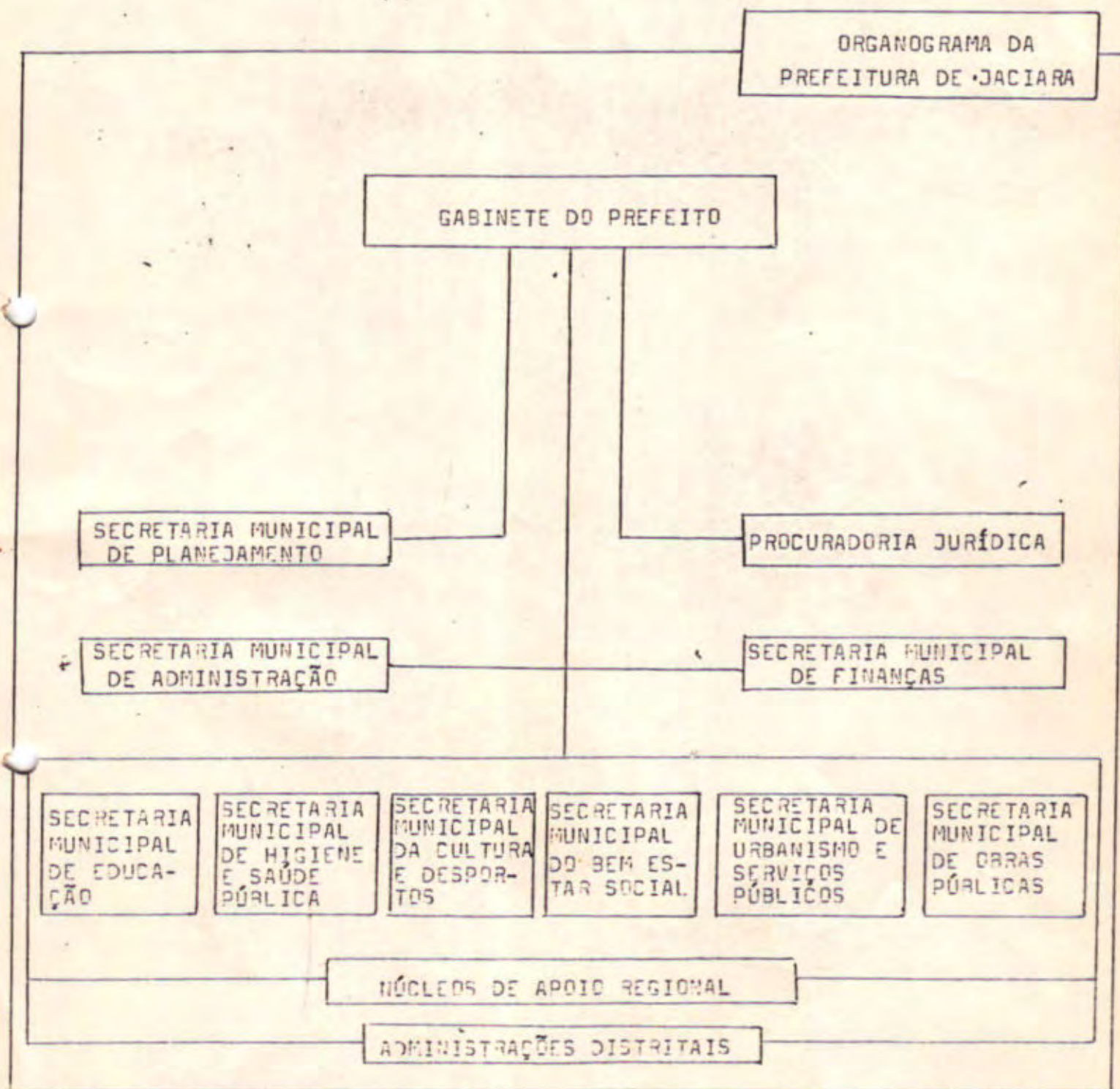
Registrado nesta Secretaria de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

ANEXO I

Representação Gráfica da Estrutura Organizacional Básica

- Anexo I, a que se refere o Artº 5º desta Lei



[Handwritten signature]



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II, a que se refere o artº 49

B - Vinte e Nove (29) cargos de provimento em Comissão que são criados:

ORD.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01-	Administrador Distrital	H
02-	Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	H
03-	Diretor Adjunto de Administração	H
04-	Diretor Adjunto do Bem Estar Social	H
05-	Diretor Adjunto de Cadastro	H
06-	Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	H
07-	Diretor Adjunto de Educação	H
08-	Diretor Adjunto de Tributação	H
09-	Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	H
10-	Diretor Adjunto de Pessoal	H
11-	Diretor Adjunto de Planejamento Industrial	H
12-	Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	H
13-	Diretor Adjunto de Tesouraria	H
14-	Diretor Adjunto de Finanças	H
15-	Diretor Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos	H
16-	Diretor Executivo do Bem Estar Social	H
17-	Diretor Executivo de Cadastro	H
18-	Diretor Executivo de Cultura e Desportos	H
19-	Diretor Executivo de Finanças	H
20-	Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	H
21-	Diretor Executivo de Planejamento Industrial	H
22-	Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	H
23-	Encarregado de Turma	E
24-	Secretário Municipal do Bem Estar Social	Q
25-	Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q
26-	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q
27-	Secretário Municipal de Planejamento	Q
28-	Supervisor Administrativo	F
29-	Supervisor de Campo e Obras	F



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II, a que se refere o artigo 49

A - Vinte e quatro (24) cargos de provimento em comissão que são transformados:

Denominação Atual	Nova Denominação
01. Chefe do Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
02. Secretário de Finanças	Secretário Municipal de Finanças
03. Secretário de Administração	Secretário Municipal de Administração
04. Sec. de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação
05. Sec. de Saúde e Serviços Sociais	Sec.Mun.de Higiene e Saúde Pública
06. Assessoria Jurídica	Procuradoria Jurídica
07. Sec.de Urbanismo e Serviços	Sec.Mun.de Urbanismo e Serv. Públicos
X 08. Sec. de Obras Públicas e Viação	X Sec. Mun. de Obras Públicas
09. Assessor de Planejamento e Controle	Diretor Técnico Contábil
10. Tesoureiro	Diretor Executivo da Tesouraria
X 11. Diretor do Serviço Rodoviário	X Diretor Executivo de Serviços Rodoviários
12. Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	Diretor Executivo de Abastecimento e Preços
13. Diretor de Pessoal	Diretor Executivo de Pessoal
14. Diretor de Serviços Internos	Diretor Executivo de Educação
15. Diretor de Administração	Diretor Executivo de Administração
16. Diretor de Serviços Industriais	Diretor Executivo de Planej. Industrial
X 17. Diretor de Obras e Posturas	X Diretor Executivo de Obras Públicas
18. Diretor de Serviços Urbanos	Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços Públicos
19. Diretor de Tributação	Diretor Executivo de Tributação
20. Diretor de Trânsito	X Diretor Adjunto do Serviço Rodoviário
21. Diretor de Material e Patrimônio	Diretor Adjunto de Material e Patrimônio
22. Inspetor Escolar	Diretor Adjunto de Educação
X 23. Diretor de Obras Públicas	X Diretor Adjunto de Obras Públicas
24. Coordenador de Esportes	Diretor Técnico de Esportes



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO III, a que faz referência o artº 52

TABELA SALARIAL

NÍVEL	PADRÃO	CR\$ REMUNERAÇÃO	EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIO MÍNIMO
A	I	300.000	0,5
B	I	600.000	1,0
C	I	900.000	1,5
D	I	1.200.000	2,0
E	I	1.500.000	2,5
F	I	1.800.000	3,0
G	I	2.100.000	3,5
H	I	2.400.000	4,0
I	I	2.700.000	4,5
J	I	3.000.000	5,0
L	I	3.300.000	5,5
M	I	3.600.000	6,0
N	I	3.900.000	6,5
O	I	4.200.000	7,0
P	I	4.500.000	7,5
Q	I	4.800.000	8,0
R	I	5.100.000	8,5
S	I	5.400.000	9,0
T	I	5.700.000	9,5
U	I	6.000.000	10,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Diretor de Trânsito Diretor de Serviços Urbanos	M1 M1	01 01	Diretor Adjunto do Serv. Rodoviário Diretor Executivo de Urbanismo Serviços Públicos	F H	01 01	3,0 4,0
Diretor de Tributação	M2	01	Diretor Executivo de Tributação	H	01	4,0
Diretor de Material de Patrimônio	M1	01	Diretor Adjunto de Material de Patrimônio	F	01	3,0
Diretor de Serviços Rodoviários	M2.	01	Diretor Executivo de Serviços Rodoviários	H	01	4,0
			Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	H	01	4,0
			Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Administração	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Pessoal	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Finanças	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Finanças	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Tributação	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Cadastro	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Cadastro	F	01	3,0
			Diretor Adjunto da Tesouraria	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	H	01	4,0
			Diretor Executivo do Bem Estar Social	F	01	3,0
			Diretor Executivo do Bem Estar Social	H	01	4,0

Demonstrativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Arquivista	B3	01	Auxiliar de Escritório (Senior)	C:	01	1,5
Assessor Jurídico	S2	01	Procurador Jurídico	Q	01	8,0
Assessor de Planejamento e Controle	S2	01	Diretor Técnico Contábil	J	01	5,0
Auxiliar	B3	23	Extinto			
Auxiliar Especial	B5	02	Extinto			
			Administrador Distrital	F	10	3,0
			Agente Fiscal de Abastecimento	D)	06	2,0
			Auxiliar de Assistente Social	C:	01	1,5
			Auxiliar de Enfermagem (Senior)	C:	01	1,5
			Auxiliar de Farmácia (Senior)	C:	01	1,5
			Auxiliar de Laboratório (Senior)	C:	01	1,5
			Auxiliar de Sanitário (Senior)	C:	01	1,5
Bibliotecário	M1	01	Bibliotecário (Senior)	D	01	2,0
Contador	S2	01	Contador	H	03	4,0
Coordenador Merenda Escolar	M1	01	Coordenador da Merenda Escolar	F	02	3,0
Coordenador de Esportes	M1	01	Diretor Técnico de Desportos	F	02	3,0
Desenhista (Senior)	B3	01	Desenhista (Senior)	E	01	2,5
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M2	01	Diretor Executivo de Abastecimento e Pregos	H	01	4,0
Diretor de Pessoal	M2	01	Diretor Executivo de Pessoal	H	01	4,0
Diretor de Administração	M2	01	Diretor Executivo de Administração	H	01	4,0
Diretor de Serviços Internos	M2	01	Diretor Executivo de Educação	H	01	4,0
Diretor de Serviços Industriais	M1	01	Diretor Executivo de Planejamento Industrial	H	01	4,0
Diretor de Obras e Posturas	M1	01	Diretor Adjunto de Obras Públicas	F	01	3,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
			Diretor Adjunto do Bem Estar Social	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Obras Públicas	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Urbanismo e Ser- viços Públicos	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Planejamento In- dustrial	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Abastecimento e Pregos	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Cultura e Des- portos	H	01,	4,0
			Diretor Adjunto de Cultura e Despor- tos	F	01	3,0
Engenheiro	S2	01	Engenheiro	H	02	4,0
Escriturário	B3	11	Assistente Administrativo	E	50	2,5
	B5	04	Encarregado de Turma	E	04	2,5
			Estatístico (senior)	D	02	2,0
Fiscal de Rendas	M1	02	Agente Fiscal de Rendas	D	06	2,0
Fiscal de Obras e Posturas	B5	01	Agente Fiscal de Obras e Posturas	D	06	2,0
Fiscal de Saúde	M1	01	Agente Fiscal Sanitário	D	06	2,0
Guarda	B1	05	Ajudante de Serviços Gerais	B	20	1,0
Inspetor Escolar	M1	01	Diretor Adjunto de Educação	F	01	3,0
Motorista	B4	07	Motorista	D	20	2,0
Mecânico	B3	02	Mecânico, nº 2	F	04	3,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Secretário de Administração	S2	01	Secretário Municipal de Administração	Q	01	8,0
Secretário de Finanças	S2	01	Secretário Municipal de Finanças	Q	01	8,0
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	01	Secretário Municipal de Obras Públicas	Q	01	8,0
Secretário de Educação e Cultura	S2	01	Secretário Municipal de Educação	Q	01	8,0
Secretário de Urbanismo e Serviços	S2	01	Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	Q	01	8,0
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	01	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q	01	8,0
			Secretário Municipal de Planejamento	Q	01	8,0
			Secretário Municipal de Bem Estar Social	Q	01	8,0
			Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q	01	8,0
			Supervisor Administrativo	F	06	3,0
			Supervisor de Campo e de Obras	F	04	3,0
			Telefonista	C	10	1,5
			Diretor Executivo da Secretaria	H	01	4,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Topógrafo	S1	01	Topógrafo	E	02	2,5
Medidor Externo	B2	08	Ajudante de Serviços Gerais	B	50	1,0
Medidor Interno	B1	05				



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.986

Inclito Presidente:

Com elevada honra, submetemos à apreciação dessa atuante e respeitável Edilidade, o Autógrafo de Lei incluso, que trata da Reforma Administrativa, Estrutural e Organizacional Básica, da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Não pretendemos atingir a perfeição; não temos essa vaidade; porém, fizemos um estudo acurado sobre a realidade atual, procurando adotar uma dinâmica consentânea com a época em que vivemos, adqueando nossa administração às técnicas mais modernas e eficazes em matéria de aprimoramento Organizacional e Estrutural.

O Projeto em foco não objetiva apenas a definição concreta de regularização imediata da antiga, deficiente e multalterada Organização Normativa deste Executivo; mas, possui um alcance bem maior, visando dar respaldo ao setor pelo resto deste século. Não se trata de solucionar um problema momentâneo, mas, de delinear os rumos de uma política operacional administrativa por mais de uma década, pelo menos. Essa a nossa intenção.

Dentro do espírito inovador do Plano, alguns cargos são declarados extintos, outros são transformados e diversos são criados a fim de possibilitar alterações necessárias ao desempenho das mais variadas tarefas a que se propõe o organismo administrativo e funcional.

Ousamos introduzir neste Projeto, programa inédito no País, adotando a contratação de menores, na faixa de 10 a 17 anos, para execução de várias tarefas, mormente as de caráter técnico.

Assim, para quase toda atividade profissional, para quase toda função, teremos em nossos quadros um júnior; Como exemplo, podemos citar: a - Bibliotecário júnior; b - Bombeiro hidráulico júnior; c - Pintor júnior; d - Telefonista júnior.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

Aos menores, classificados nessa faixa etária, concederemos, além de orientação profissional adequada, salário mensal equivalente a cinquenta por cento (50%) do mínimo legal.

As alterações previstas jamais poderiam operar-se de imediato, num abrir e fechar de olhos; assim, cogitamos implantá-las, em definitivo, no razoável prazo de trinta (30) meses.

Dentro em vinte e quatro (24) meses faremos realizar concurso público de provas e de títulos, para preenchimento em caráter efetivo do quadro de pessoal estatutário. Também os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho serão recrutados mediante critério seletivo de capacidade, eficiência e aptidão para o desempenho de cada função.

Face à devastadora inflação que campea e galopa cruel e assustadoramente é para nosso País, os vencimentos do pessoal desta Municipalidade encontram-se assáz defazados e bem distanciad^{os} das necessidades aquisitivas do dia a dia.

As modificações introduzidas pela Nova República no sistema tributário, devolvendo aos municípios o direito de arrecadar determinados impostos e taxas que outrora lhes pertencera, bem como oferecendo-lhes maior participação na quota de outros, atribuídos às esferas federal e estadual, vêm possibilitar às unidades federativas corrigir parte desses desacertos e minorar algumas injustiças.

Embasados nessas alterações, encontramos condições para fazer correções substanciais nos vencimentos de nossos servidores, adequando-o ao momento presente, ou, pelo menos, tentando amenizar suas necessidades mais prementes, oferecendo-lhes salários relativamente justos e compatíveis com o mercado de custos.

A fim de se evitar repetições de erros do passado e as frequentes e complicadas mudanças nas tabelas remuneratórias, resolvemos, estabelecer como fator básico salarial para cada cargo ou função, índices percentuais do salário-mínimo regional (SMR),



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 03 -

que variam de 0,5 (meio) a 10,0 (dez) salários, conforme graduação padronal representativa de cada função. Adotando esse critério, os vencimentos de cada funcionário será automaticamente reajustado quando o for o Salário Mínimo Regional e na mesma proporção deste, evitando-se, assim quaisquer distorções, a exemplo dos que já percebem remuneração equivalente ao valor do próprio Salário Mínimo Regional .

Paralelamente ao Projeto de Lei que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jaciara, elaborado e encaminhado a esse Legislativo dias atrás, traçamos as linhas desta Reforma Administrativa sensibilizados com a dinâmica dos fatos sociais que nos envolvem como a um todo, distanciados de tendências à grandiosidade e ao culto da tecnocracia, mas, que possam constituir-se em respaldo às verdadeiras aspirações humanas de trabalho, direito, justiça e equidade.

A matéria que submetemos à soberana apreciação desse augusto Poder, está qualificada de interesse público relevante e urgente, pelo que pleiteamos seja discutida e decidida dentro dos parâmetros temporais estatuídos no artigo 31 parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso. .

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e eminentes pares, nossos protestos de consideração e apreço.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.

JOSÉ PIRES MASSARIOL

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 02/86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA
BÁSICA DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta 'e ele
sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de
Jaciara tem a seguinte estrutura organizacional básica,
diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito (GAPRE);
- b) Procuradoria Jurídica (PROJU); e
- c) Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

II - Secretarias Municipais de Natureza Auxiliar:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); e
- b) Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI).

III - Secretarias Municipais de Natureza Finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública (SESAU);
- c) Secretaria Municipal da Cultura e Desportos (SEC DES);
- d) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBEM);
- e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSEP); e
- f) Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOB).

IV - Núcleos de Apoio Regional.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

V - Administrações Distritais:

- a) São Pedro da Cipa;
- b) Selma; e
- c) Bairros.

Art. 2º - A estrutura organizacional de cada uma das secretarias Municipais, atendidas suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes tipos e níveis:

- I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal com funções relativas à liderança e articulação do setor de atividades comandado pela Secretaria, inclusive as relações intergovernamentais;
- II - Nível de Gerência, representado pelo Diretor Executivo de Secretaria, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular da Secretaria;
- III - Nível de Atuação Auxiliar, representado pelas atividades de planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal necessários ao funcionamento regular da Secretaria;
- IV - Nível de Atuação Programática, representado por unidades administrativas encarregadas das funções próprias da Secretaria; e
- V - Nível de Atuação Regional, representado por unidades localizadas em bairros e distritos para aproximar as ações e a presença da Prefeitura junto à população.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico, têm deveres e prerrogativas de Secretário Municipal.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 03 -

Art. 4º - Até a plena execução da presente lei (art. 56), o Prefeito Municipal, por meio de decretos, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indicadas neste Título.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não implicam em autorização para criação de novos cargos.

Art. 5º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO II

Da Competência Administrativa das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes ao cerimonial e ao apoio à Junta Militar; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a análise de conteúdo dos diferentes segmentos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da Administração; o planejamento de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 04 -

Art. 7º - À Procuradoria Jurídica compete a representação da Prefeitura em qualquer fôro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; o controle e liquidação da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de decretos, projetos de lei e razões de veto; a publicação dos atos oficiais; o controle documental da legislação municipal nas suas diferentes formas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento compete a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento referidos na Lei Orgânica dos Municípios; a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos; o controle e o acompanhamento da execução orçamentária; a elaboração, execução ou fiscalização de projetos especiais, de engenharia, sociais, urbanos e econômicos determinados pelo Prefeito; a coordenação dos serviços de processamento eletrônico de dados de interesse da Prefeitura; a articulação com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a articulação de convênios, acordos e contratos junto ao setor público e privado; a administração de fundos municipais de desenvolvimento; a promoção de levantamentos junto aos órgãos da Prefeitura para prevenir desvios de finalidades; a implantação de medidas de correção estrutural e funcional nos órgãos da Prefeitura para preservação dos resultados pretendidos pela Adminis-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 05 -

tração; a promoção de pesquisas para avaliar os resultados das ações da Prefeitura Municipal junto à população.

CAPÍTULO II

Das Secretarias Municipais de Natureza Auxiliar

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas à administração do pessoal estatutário e celetista; a gestão dos serviços gerais de comunicações, arquivo, protocolo, limpeza, manutenção, reprografia e transportes; a gestão da administração de materiais; a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas aos sistemas centrais que representa.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Finanças compete a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira; a inscrição de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de desembolso financeiro; a emissão de empenho de despesas; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanço da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a auditoria financeira sobre os órgãos da Prefeitura; o



Folhas - 06 -

acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; o fornecimento de dados à Secretaria do Planejamento para fins de acompanhamento da execução orçamentária; o cadastramento dos pequenos empresários do comércio, da indústria e dos serviços; a promoção das relações da Prefeitura com pequenos empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, escrituração contábil e alvará de localização; a atuação junto ao mercado institucional e às grandes empresas para fortalecimento do pequeno empresário.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Finalística

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regular de 1º grau; a administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao 1º grau; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de novas experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação; absorção dos valores sócio-econômico-cultural da comunidade nas atividades pedagógicas.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública compete



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 07 -

te o atendimento médico de urgência; o atendimento médico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino e à população carente; a vigilância epidemiológica; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e saúde pública; os serviços de biometria relativos à população estudantil da rede municipal de ensino e aos servidores públicos municipais; a articulação com órgãos e entidades de saúde dos demais níveis de governo.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Cultura e Desportos compete as atividades concernentes à cultura, esporte, turismo, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte; quadras esportivas e bandas de música; a organização do calendário turístico de Jaciara; a defesa e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais secretarias nas atividades realizadas; articulação, à nível de programação e execução, com as demais associações e federações representativas da cultura e do esporte.

Seção IV

Da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 08 -

Art. 14 - À Secretaria Municipal do Bem-Estar Social compete a pesquisa e estudo das condições de vida da população de baixa renda visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; o assentamento de populações carentes; a promoção de programas especiais junto a menores, invasores de áreas urbanas e faveladas; a promoção de medidas, em conjunto com a Secretaria de Finanças, no campo do cooperativismo e do associativismo para fortalecer a economia informal no Município; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a assistência ao menor carente; a administração de centros sociais urbanos; a triagem e atendimento inicial a migrantes.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos compete a execução, por adjudicação a outros níveis de governo, administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales; a execução de serviços de jardinagem e arborização; a demarcação das áreas e locais de estacionamento; a formalização das concessões e permissões para transporte público; a fixação das tarifas de transporte público; a fiscalização dos serviços de transporte público; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios; serviços funerários, feiras e mercados; a administração da frota de veículos,



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 09 -

máquinas e equipamentos de limpeza urbana; compete o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração e atualização do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras, de posturas e preservação do meio ambiente; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição e licenças, alvarás, atestados, baixa, "habite-se" e outros documentos da mesma natureza; a expedição de alvarás e licenças para feirantes e ambulantes; a repressão a loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico e do meio ambiente; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o registro dos profissionais da área que exerçam atividades no município.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art 16 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 10 -

ficos indispensáveis às obras à cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; a articulação com a Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos no que respeita a ações conjuntas na manutenção de praças, jardins, calçadas, arborização e utilização de equipamentos.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos de Apoio Regional

Art. 17 - Aos Núcleos de Apoio Regional compete a representação da Administração Municipal em áreas geográficas previamente definidas, executando ou fazendo executar leis e posturas municipais; a prestação de serviços de interesse da população; a arrecadação de tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; o acompanhamento das obras públicas municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

CAPÍTULO V

Das Administrações Distritais

Art. 18 - Às administrações distritais de São Pedro da Cipa, Selma e Bairros, executando ou fazendo executar obras e serviços de interesse da população, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

TÍTULO III

Das Responsabilidades Fundamentais e das Atribuições Básicas das Chefias



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 11 -

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 19 - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade do bem servir ao público, e especificamente:

- I - Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho;
- III - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidades de iniciativas; e
- IV - Incentivar, sempre que possível, nos subordinados a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Básicas dos Secretários Municipais

Art. 20 - São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Jurídico:

- I - Promover, com o conhecimento do Prefeito, contactos sistemáticos com a população para, conhecendo suas aspirações, assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Responder perante o Prefeito pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas -12 -

- III - Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelos bens patrimoniais afetos à Secretaria respondendo por eles perante o Prefeito;
- V - Indicar a necessidade de admissão, demissão e treinamento de pessoal;
- VI - Exercer a ação disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - Desenvolver o plano setorial de trabalho da Secretaria de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar; e
- VIII - Promover o controle sistemático dos resultados das ações da Secretaria em confronto com o volume de recursos humanos e financeiros utilizados.

Art. 21 - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Jurídico serão fixadas pelo Prefeito nos decretos de regulamentação de que trata o artigo 4º desta lei.

TÍTULO IV

Da Caracterização e do Funcionamento

Dos Sistemas Auxiliares

CAPÍTULO I

Da Caracterização dos Sistemas Auxiliares

Art. 22 - As atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e de pessoal serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares;

- I - Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- II - Sistema Financeiro; e
- III - Sistema de Planejamento.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 13 -

Art. 23 - As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento constituem as Secretarias-base dos sistemas auxiliares, tendo como unidades executivas:

- I - A Secretaria da Administração, Grupos Administrativos;
- II - A Secretaria de Finanças, Grupos Financeiros; e
- III - A Secretaria do Planejamento, Grupos de Planejamento.

Art. 24 - Os Grupos indicados no artigo anterior têm atuação no âmbito das demais Secretarias, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica, para execução integrada e tempestiva das atividades que representam.

§ 1º - Os grupos poderão ser fundidos, tendo em vista a localização geográfica e/ou a conveniência técnica dos serviços.

§ 2º - O pessoal lotado nos Grupos sujeita-se à orientação técnica e administrativa da respectiva Secretaria-base.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Seção I

Do Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos

Art. 25 - Por intermédio de Grupos Administrativos a Secretaria Municipal de Administração prestará ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Jurídica e às Secretarias Municipais os seguintes serviços-meio:

- I) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação;
- II) administração patrimonial, compreendendo o registro, carga, tombamento e conserva de bens móveis e imóveis, inclusive obras de arte e objetos decorativos;



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 14 -

- III) transporte oficial de autoridades, visitantes e objetos, bem como aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves;
- IV) documentação, compreendendo biblioteca, arquivo e reprografia; e
- V) comunicações e zeladoria, compreendendo protocolo, rota administrativa para circulação de expediente, telefonia, portaria, conservação, vigilância e copa.

Art. 26 - A administração do pessoal processar-se-á por intermédio dos Grupos Administrativos, que suprirão as Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica, de pessoal na quantidade e características desejáveis pelas suas programações.

§ 1º - Os critérios de recrutamento, seleção e administração de pessoal de categorias funcionais especializadas refletirão a orientação desejável pelas Secretarias usuárias dessas categorias.

§ 2º - Os funcionários e empregados de categorias que não exijam especialização, poderão ser movimentados entre os órgãos da Prefeitura, de acordo com programação da Secretaria de Administração, com o conhecimento prévio da Secretaria usuária.

Art. 27 - O sistema de recursos humanos implica na:

- I - Centralização do recrutamento, seleção, admissão, contratação, cadastramento do pessoal na Secretaria de Administração.
- II - Controle centralizado dos cargos em comissão, funções gratificadas, encargos de chefia e de supervisão e das iniciativas de ampliação dos quadros permanente, variável e celetista; e
- III - Coordenação da avaliação periódica do desempenho do pessoal.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 15 -

Seção II

Do Sistema Financeiro

Art. 28 - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, se processará sob a orientação centralizada da Secretaria de Finanças por meio de Grupos Financeiros.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Finanças assegurará todas as formalidades do controle interno e externo da Prefeitura na aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, cabendo-lhe, para tanto:

- I) a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Prefeitura;
- II) a programação e execução dos pagamentos devidos pela Prefeitura;
- III) a iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário, em conjunto com a Secretaria do Planejamento;
- IV) a auditoria dos atos financeiros;
- V) a tomada de contas dos responsáveis; e
- VI) o fornecimento de dados para o sistema de acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Planejamento.

Seção III

Do Sistema de Planejamento

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal adotará o planejamento como instrumento de integração de iniciativas, aumento da racionalidade nas decisões de alocação de recursos e de combate às formas de paralelismo.

§ 1º - A ação de planejar será desenvolvida em todas as unidades administrativas da Prefeitura, tomando a forma de proposições de trabalho.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 16 -

§ 2º - As Secretarias Municipais elaborarão, por intermédio do respectivo Grupo de Planejamento, suas programações específicas.

§ 3º - A hierarquização das programações específicas das Secretarias e o volume de investimentos a ser aplicado serão fixadas pelo Prefeito Municipal e controladas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 31 - O controle e o acompanhamento dos programas da Prefeitura e a avaliação dos resultados a serem obtidos serão exercidos pela Secretaria de Planejamento, que promoverá, quando necessário e em estreita articulação com a Pasta interessada:

- I) o remanejamento de programas e projetos;
- II) o remanejamento organizacional de unidades administrativas; e
- III) a adequação, em conjunto com a Secretaria de Finanças, do volume ou da periodicidade das liberações financeiras.

Art. 32 - As informações técnicas de uso corrente na Prefeitura, sob a forma de estatísticas, indicadores e outras, sob o comando da Secretaria de Planejamento, que tratará de divulgá-las sistematicamente entre os órgãos interessados.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento orientará cada uma das Pastas sobre a sistemática de coleta e agregação de dados e informações, bem como sobre o uso de pessoal e equipamentos para essas atividades.

TÍTULO V

Dos Critérios Básicos para o Processo Decisório



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 17 -

Art. 33 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I) - Controle de Resultados;
- II) - Coordenação Funcional; e
- III) - Descentralização das Decisões.

CAPÍTULO I

Do Controle de Resultados

Art. 34 - O controle dos resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I) o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II) o confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III) o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações; e
- IV) a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Planejamento participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior para orientar programas de modernização administrativa.

CAPÍTULO II

Da Coordenação Funcional

Art. 36 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 37 - A coordenação far-se-á po intermédio de reuniões perió-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 18 -

dúcas e por níveis funcionais, a saber:

- I - Superior, envolvendo o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, por intermédio da Coordenação Geral de que trata o art. 38 e seguintes;
- II - Setorial, envolvendo Diretores Executivos de Secretarias; e
- III - Interna, envolvendo o Secretário Municipal, o Diretor Executivo da Secretaria e os demais responsáveis pelos órgãos da Secretaria.

Art. 38 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento do Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos, e especialmente:

- I - ampliar a participação crítica dos Secretários Municipais nos programas e problemas setoriais da Prefeitura;
- II - evitar duplicidades;
- III - favorecer a troca de informações; e
- IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 39 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

- I) as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II) as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
- III) a política relativa à ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;
- IV) a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;
- V) a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;
- VI) as alterações da política de vencimentos e de salários



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 19 -

rios e dos benefícios ao pessoal da Prefeitura; e
VII) outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito
ou Secretários Municipais.

Art. 40 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim o decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III

Da Descentralização das Decisões

Art. 41 - A descentrelização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 42 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação explícita, informal ou formal de competência, através de ato administrativo da autoridade competente.

Art. 43 - Tomam, respectivamente, a denominação de Secretaria Municipal de Finanças; de Administração; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas; do Bem-Estar Social; de Higiêne e Saúde Pública; de Educação; as atuais Secretarias de Finanças; de Administração; de Educação e Cultura; de Urbanismo e Serviços Públicos; de Obras Públicas e Viação; de Saúde e Serviços Sociais.

Parágrafo Único - Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias e de seus titulares e as estabelecidas nesta Lei, para efeito de leis, decretos, convênios, contratos e termos de ajuste e para questões operacionais relativas ao



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 20 -

uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá, também, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar e programas profissionalizantes.

Art. 45 - O servidor de regime jurídico diverso do Estatuto poderá ser comissionado para o exercício de encargos de direção, assessoramento e supervisão sem perder o vínculo empregatício.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, dos de provimento em comissão, das funções gratificadas, dos empregos e funções de quaisquer órgãos, que se fizerem necessários para implantar as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo não inclui a criação ou a extinção de cargos, funções ou empregos.

Art. 47 - Os funcionários e empregados que estiverem desempenhando, no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Jurídica e nas Secretarias Municipais, à exceção das Secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino, atividades indicadas no Título IV desta lei passam a ter lotação na Secretaria-base do respectivo sistema auxiliar.

Parágrafo Único - O pessoal encarregado das atividades relativas aos sistemas auxiliares estará sujeito a rodízio, nos termos e periodicidade determinados pelos Secretários titulares das Secretarias-base.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Plano de Empregos do regime da Consolidação das Leis do Trabalho,

~~observadas as seguintes diretrizes:~~



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 21-

- I) a quantidade de vagas de cada um dos empregos será fixada anualmente de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários;
- II) o ingresso no quadro será feito por meio de prova de seleção, com vagas proporcionais para o recrutamento interno e externo;
- III) as promoções serão feitas exclusivamente por meio de prova de seleção interna;
- IV) os salários serão estabelecidos em escalas e níveis de acordo com os vencimentos do pessoal estatutário, respeitando o mercado de trabalho; e
- V) os critérios e a época para majoração de salários serão os mesmos aprovados para o pessoal estatutário.

Art. 49 - Ficam transformados vinte e quatro (24) e criados vinte e nove (29) cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para provimento dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Adjunto e Diretor Técnico, serão exigidos, como requisitos, prova de experiência gerencial relevante e dedicação exclusiva.

Art. 50 - Ficam declarados extintos os cargos básicos denominados: auxiliar e auxiliar especial, devendo seus ocupantes serem aproveitados em outras funções, a critério do Executivo, porém, respeitando-se a proporcionalidade salarial anterior.

Art. 51 - O quadro de pessoal, fixo e variável, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município e pela Consolidação das Leis de Trabalho, vigorará de acordo com o anexo IV, que integra esta lei.

Parágrafo Único - Os novos cargos criados serão providos gradativamente de acordo com as



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 22 -

necessidades de cada Secretaria.

Art. 52 - Os vencimentos do pessoal ativo serão posicionados com embasamento em percentual do Salário Mínimo Regional (SMR), variando de 0,5 a 10,0, obedecendo-se o padrão e nível da tabela salarial constante do anexo III e demonstrativo do quadro funcional, denominado anexo IV.

Art. 53 - Até que a Administração Municipal promova concurso público, os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante contratação de pessoal sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Os poderes públicos do Município de verão realizar concurso de provas e títulos no prazo máximo de 24 meses.

Art. 54 - Até que legislação específica disponha sobre a remuneração dos inativos e pensionistas do município, que atualmente percebem CR\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) mensais, ficam seus proventos reajustados e fixados em dois (02) salários mínimos regionais.

Art. 55 - Fica a cargo da Secretaria de Planejamento a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições desta lei, ouvidos os titulares das demais Secretarias.

Art. 56 - A plena execução desta lei efetivar-se-á no prazo de até 30 (trinta) meses da sua vigência, após cujo período suas disposições poderão merecer as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, depois de submetidos à Câmara Municipal.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 23 -

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as lei relativas à estruturação interna das Secretarias Municipais, exceto os cargos nela criados, que não foram declarados extintos no atual quadro de pessoal; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Prefeitura Municipal de Jaciara.

Em, 26 de fevereiro de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II, a que se refere o artº 49

A - Vinte e quatro (24) cargos de provimento em Comissão que são transformados:

Denominação Atual	Nova Denominação
01. Chefe de Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe do Gab.do Prefeito
02. Secretário de Finanças	Secretário Municipal de Finanças
03. Secretário de Administração	Secretário Municipal de Administração
04. Sec.de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação
05. Sec.de Saúde e Serviços Sociais	Sec.Mun.de Higiene e Saúde Pública:
06. Assessoria Jurídica	Procuradoria Jurídica
07. Sec.de Urbanismo e Serviços	Sec.Mun.de Urbanismo e Serv.Públicos
08. Sec.Obras Públicas e Viação	Sec.Mun.de Obras Públicas
09. Assessor de Planejamento e Controle	Diretor Técnico Contábil
10. Tesoureiro	Diretor Executivo da Tesouraria
11. Diretor do Serviço Rodoviário	Diretor Executivo de Serviços Rodoviários
12. Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	Diretor Executivo de Abastecimento e Preços
13. Diretor de Pessoal	Diretor Executivo de Pessoal <i>IMA</i>
14. Diretor de Serviços Internos	Diretor Executivo de Educação
15. Diretor de Administração	Diretor Executivo de Administração
16. Diretor de Serviços Industriais	Supervisor Executivo de Obras Públicas
17. Diretor de Obras e Posturas	Diretor Executivo de Obras Públicas
18. Diretor serviços Urbanos	Diretor Exec. de Urbanismo e Serv.Públicos
19. Diretor de Tributação	Diretor Executivo de Tributação <i>? 2</i>
20. Diretor de Transito	Diretor Adj. do Serviço Rodoviário
21. Diretor de Material e Patrimônio	Diretor Adjunto de Material e Patrimônio
22. Inspetor Escolar	Diretor Adjunto de Educação
23. Diretor de Obras Públicas	Diretor Adjunto de Obras Públicas
24. Coordenador de Esportes	Diretor Técnico de Esportes



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II, a que se refere o artº 49

B - Vinte e Nove (29) cargos de provimento em Comissão que são criados:

ORD.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 -	Administrador Distrital	F
02 -	Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	F
03 -	Diretor Adjunto de Administração	F
04 -	Diretor Adjunto do Bem Estar Social	F
05 -	Diretor Adjunto de Cadastro	F
06 -	Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	F
07 -	Diretor Adjunto de Educação	F
08 -	Diretor Adjunto de Tributação	F c
09 -	Diretor Adjunto de Higiene e saúde Pública	F
10 -	Diretor Adjunto de Pessoal	F
11 -	Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	F
12 -	Diretor Adjunto de Tesouraria	F
13 -	Diretor Adjunto de Finanças	F
14 -	Diretor Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos	F
15 -	Diretor Executivo do Bem Estar Social	H
16 -	Diretor Executivo de Cadastro	H
17 -	Diretor Executivo de Cultura e Desportos	H
18 -	Diretor Executivo de Finanças	H
19 -	Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	H
20 -	Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	H
21 -	Encarregado de Turma	E
22 -	Secretário Municipal do Bem Estar Social	Q
23 -	Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q
24 -	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q
25 -	Secretário Municipal de Planejamento	Q
26 -	Supervisor Administrativo	F c
27 -	Dupervisor de Campo e de Obras	F
28 -	Supervisor Executivo de Obras Públicas	M
29 -	Supervisor Executivo de Urbanismo e serviços Públicos	M

TABELA SALARIAL

NÍVEL	PADRÃO	R\$ REMUNERAÇÃO	EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIO MÍNIMO
A	I	300.000	0,5
B	I	600.000	1,0
C	I	900.000	1,5
D	I	1.200.000	2,0
E	I	1.500.000	2,5
F	I	1.800.000	3,0 <i>e</i>
G	I	2.100.000	3,5
H	I	2.400.000	4,0 <i>Sma</i>
I	I	2.700.000	4,5
J	I	3.000.000	5,0
L	I	3.300.000	5,5
M	I	3.600.000	6,0
N	I	3.900.000	6,5
O	I	4.200.000	7,0
P	I	4.500.000	7,5
Q	I	4.800.000	8,0
R	I	5.100.000	8,5
S	I	5.400.000	9,0
T	I	5.700.000	9,5
U	I	6.000.000	10,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, 26 de fevereiro de 1.986

[Assinatura]
GERALDO PERNIANO
- Prefeito -

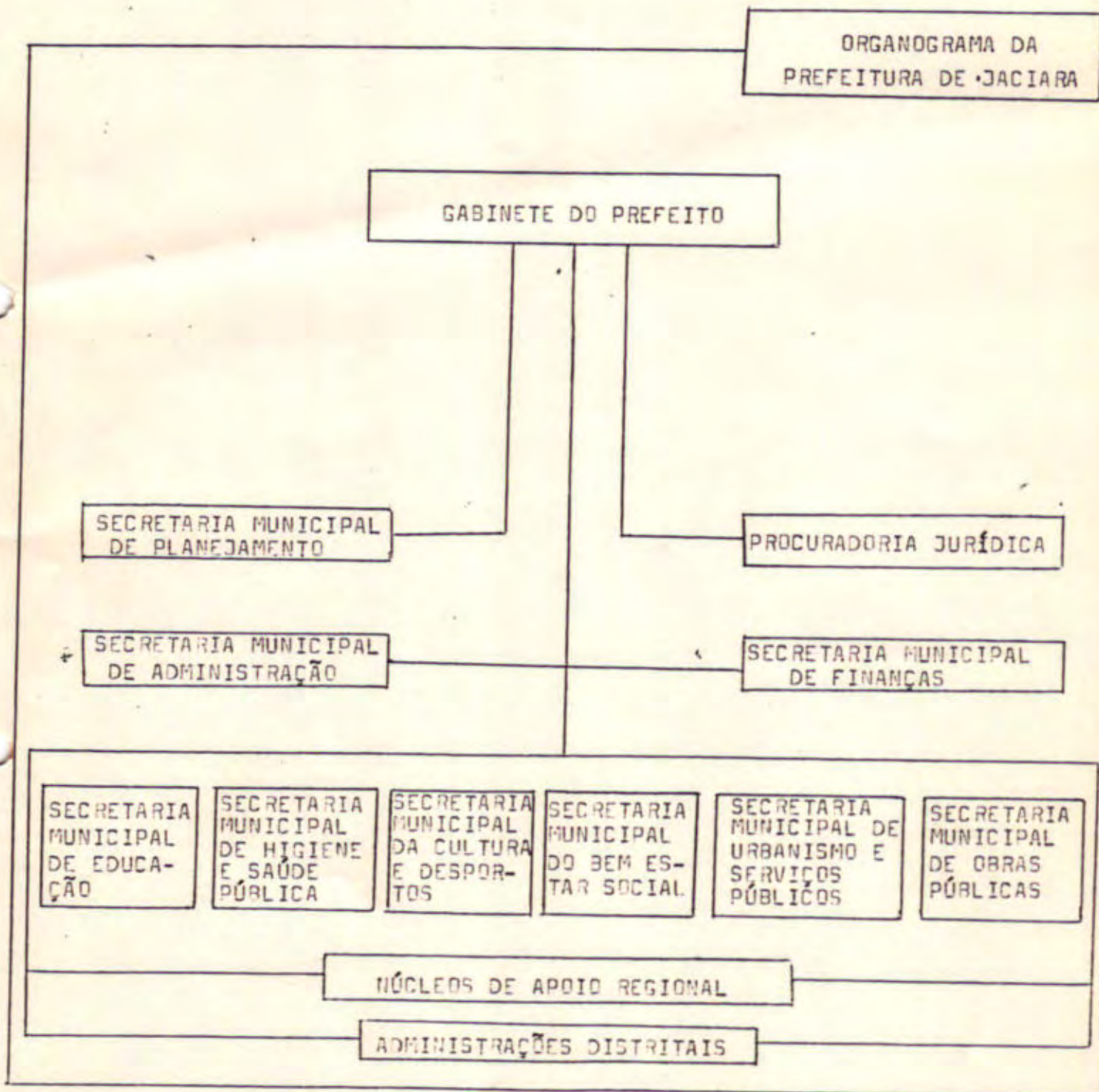
PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

Representação Gráfica da Estrutura Organizacional Básica

- Anexo I, a que se refere o Artº 5º desta Lei



NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Arquivista	B3	01	Auxiliar de Escritório (Senior)	C	01	1,5
Assessor Jurídico	S2	01	Procurador Jurídico	Q	01	8,0
Assessor de Planejamento e Controle	S2	01	Diretor Técnico Contábil	J	01	5,0
Auxiliar	B3	23	Extinto			
Auxiliar Especial	B5	02	Extinto			
			Administrador Distrital	F	10	3,0
			Agente Fiscal de Abastecimento	D	06	2,0
			Auxiliar de Assistente Social	C	01	1,5
			Auxiliar de Enfermagem (Senior)	C	01	1,5
			Auxiliar de Farmácia (Senior)	C	01	1,5
			Auxiliar de Laboratório (Senior)	C	01	1,5
			Auxiliar de Sanitário (Senior)	C	01	1,5
Bibliotecário	M1	01	Bibliotecário (Senior)	D	01	2,0
Contador	S2	01	Contador	H	03	4,0
Coordenador Merenda Escolar	M1	01	Coordenador da Merenda Escolar	F	02	3,0
Coordenador de Esportes	M1	01	Diretor Técnico de Desportos	F	02	3,0
Desenhista (Senior)	B3	01	Desenhista (Senior)	E	01	2,5
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M2	01	Diretor Executivo de Abastecimento e Preços	H	01	4,0
Diretor de Pessoal	M2	01	Diretor Executivo de Pessoal	H	01	4,0
Diretor de Administração	M2	01	Diretor Executivo de Administração	H	01	4,0
Diretor de Serviços Internos	M2	01	Diretor Executivo de Educação	H	01	4,0
Diretor de Serviços Industriais	M1	01	Diretor Executivo de Planejamento Industrial	H	01	4,0
Diretor de Obras e Posturas	M1	01	Diretor Adjunto de Obras Públicas	F	01	3,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Diretor de Trânsito Diretor de Serviços Urbanos	M1	01	Diretor Adjunto do Serv. Rodoviário	F	01	3,0
	M1	01	Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços Públicos	H	01	4,0
Diretor de Tributação	M2	01	Diretor Executivo de Tributação	H	01	4,0
	M1	01	Diretor Adjunto de Material de Pa- trimônio	F	01	3,0
Diretor de Serviços Rodoviários	M2.	01	Diretor Executivo de Serviços Ro- doviários	H	01	4,0
			Diretor Executivo da Procuradoria Burdica	H	01	4,0
			Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Administração	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Pessoal	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Finanças	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Finanças	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Tributação	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Cadastro	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Cadastro	F	01	3,0
			Diretor Adjunto da Tesouraria	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Higiene e Saú- de Pública	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	F	01	3,0
			Diretor Executivo do Bem Estar So- cial	H	01	4,0

6

NOMENCCATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
			Diretor Adjunto do Bem Estar Social	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Obras Públicas	H	01	4,0
			Diretor Adjunto de Urbanismo e Ser- viços Públicos	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Planejamento In- dustrial	F	01	3,0
			Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	F	01	3,0
			Diretor Executivo de Cultura e Des- portos	H	01,	4,0
			Diretor Adjunto de Cultura e Despor- tos	F	01	3,0
Engenheiro	S2	01	Engenheiro	H	02	4,0
Escriturário	B3	11	Assistente Administrativo	E	50	2,5
	B5	04		E	04	2,5
			Encarregado de Turma	D	02	2,0
			Estatístico (senior)	D	06	2,0
Fiscal de Rendas	M1	02	Agente Fiscal de Rendas	D	06	2,0
Fiscal de Obras e Posturas	B5	01	Agente Fiscal de Obras e Posturas	D	06	2,0
Fiscal de Saúde	M1	01	Agente Fiscal Sanitário	B	20	1,0
Guarda	B1	05	Ajudante de Serviços Gerais	F	01	3,0
Inspetor Escolar	M1	01	Diretor Adjunto de Educação	D	20	2,0
Motorista	B4	07	Motorista	F	04	3,0
Mecânico	B3	02	Mecânico nº 2			

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Oficial de Gabinete	S2	01	Secretário Chefe do Gab. Prefeito	Q	01	8,0
Operador de Máquinas Pesadas	B5	05	Operador de Máquinas nº 1			2,0
Operário	B2	02	Ajudante de Serviços Gerais (senior)	B	40	1,0
Protocolista	B3	01	Auxiliar de Escritório (Senior)	B	20	1,0
			Recepcionista (Senior)	C	02	1,5
Secretário de Administração	S2	01	Secretário Municipal de Administração	Q	01	8,0
Secretário de Finanças	S2	01	Secretário Municipal de Finanças	Q	01	8,0
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	01	Secretário Municipal de Obras Públicas	Q	01	8,0
Secretário de Educação e Cultura	S2	01	Secretário Municipal de Educação	Q	01	8,0
Secretário de Urbanismo e Serviços	S2	01	Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	Q	01	8,0
Secretário de Saúde e Serviços Social	S2	01	Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	Q	01	8,0
			Secretário Municipal de Planejamento	Q	01	8,0
			Secretário Municipal do Bem Estar Social	Q	01	8,0
			Secretário Municipal de Cultura e Desportos	Q	01	8,0
			Supervisor Administrativo	F	06	3,0
			Supervisor de Campo e de Obras	F	04	3,0
Telefonista	B3	08	Telefonista	C	10	1,5
Tesoureiro	M2	01	Diretor Executivo da Tesouraria	H	01	4,0

NOMENCLATURA ANTERIOR	NÍVEL	QUANT.	NOMENCLATURA ATUAL	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO: BASE SMR
Topógrafo	S1	01	Topógrafo	E	02	2,5
elador Externo	B2	08	Ajudante de Serviços Gerais	B	50	1,0
elador Interno	B1	05				

